



## CERTIFICADO Nº 529 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Jequitinhonha, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC2, em conformidade com normas ambientais vigentes, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LOC

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : POSITIVO MADEIRAS LTDA  
CNPJ/CPF : 42.519.138/0001-41

Empreendimento : POSITIVO MADEIRAS LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rodovia PEDRO VIEIRA DA SILVA número/km 2660 Bairro PLANALTO Cep 39680-000  
Capelinha - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Capelinha (LAT) -17.7209, (LONG) -42.5257

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 4

Processo Administrativo Licenciamento : 529/2023

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
B-10-07-0	Tratamento químico para preservação de madeira	Produção nominal	50.000	m³/ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 30/10/2033.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Diamantina, 30/10/2023.

Documento assinado eletronicamente por RITA DE CASSIA ALMEIDA DE PAULA, por delegação, em 30/10/2023 17:34 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



## CERTIFICADO Nº 529 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

### Condicionantes

- 1- Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença.
- 2- Realizar a desobstrução das canaletas de drenagem e enviar relatório fotográfico comprovando o ato em toda a extensão da Usina. Prazo: 90 dias após a concessão da licença
- 3- Comprovar a instalação da porta e das melhorias no piso do local de armazenamento de produtos contaminados. Prazo: 90 dias após a obtenção da licença
- 4- Apresentar quadro atualizado dos funcionários do empreendimento e comprovação de treinamentos para as seguintes funções: operação da autoclave, prevenção de riscos ambientais, manuseio do CCA e armazenamento temporário adequado dos resíduos sólidos não-perigosos e perigosos. Prazo: A cada 2 anos após o início das atividades de operação.
- 5- Executar ações educativas envolvendo os funcionários do empreendimento sobre assunto inerente ao processo de tratamento químico da madeira, tais como riscos à saúde das pessoas, geração e destinação final dos resíduos provenientes do tratamento da madeira, uso da água, dentre outros. Enviar relatórios anuais ao órgão ambiental, sobre as ações executadas. Prazo: Durante a vigência da licença.
- 6- Apresentar os pontos para monitoramento do solo, sendo dois na área de armazenamento da madeira em processo de cura, dois pontos no pátio de armazenamento de madeira tratada e dois pontos no pátio de armazenamento de madeira in natura. Prazo: 30 dias após a concessão da licença
- 7- Manter no empreendimento as notas fiscais de compra da madeira, os documentos de controle ambiental, previstos no art.73 da Lei Estadual nº 20.922/2013, e das taxas florestais quitadas do comerciante da madeira. Prazo: Durante a vigência da licença.
- 8- Comprovar por meio de relatórios, a destinação final adequada do subproduto (pontas de toras de eucalipto) originados dos mourões "in natura". Prazo: Anualmente durante a vigência da Licença
- 9- Apresentar relatório de inspeção de segurança externa e interna em autoclave conforme NR-13. Prazo: Anualmente durante a vigência da Licença
- 10- Realizar a desobstrução das canaletas de drenagem e enviar relatório fotográfico comprovando o ato em toda a extensão da Usina. Prazo: 90 dias após a concessão da licença
- 11- Instalar a porta e realizar melhorias no piso do local de armazenamento de produtos contaminados. Prazo: 90 dias após a obtenção da licença
- 12- Apresentar comprovação da limpeza e manutenção do biodigestor. Prazo: Bianualmente durante a vigência da licença